



Bruxelas, 21 de maio de 2024  
(OR. en)

10119/24

HYBRID 81  
DISINFO 76  
AG 101  
PE 136  
CYBER 168  
JAI 834  
RELEX 686  
JAIEX 35  
CFSP/PESC 768  
PROCIV 38  
IPCR 36  
COPS 282

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a resiliência democrática: defender os processos eleitorais da ingerência estrangeira

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a resiliência democrática: defender os processos eleitorais da ingerência estrangeira, aprovadas pelo Conselho na sua 4025.<sup>a</sup> reunião realizada a 21 de maio de 2024.

**Conclusões do Conselho**  
**sobre a resiliência democrática: defender os processos eleitorais da ingerência estrangeira**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. SALIENTA o papel fundamental desempenhado pelos cidadãos na democracia e SUBLINHA que é essencial para as democracias defender a realização de eleições livres e justas, bem como a transparência eleitoral, de qualquer ingerência estrangeira por parte intervenientes quer estatais quer não estatais, inclusive no domínio da informação. Assentes em escolhas políticas livres e bem informadas, as nossas democracias têm de ser defendidas de todas as formas de ingerência estrangeira. Importa reforçar a resiliência democrática por meio da criação de confiança e alicerçá-la nos direitos fundamentais e nos valores democráticos defendidos pela União Europeia. Em 2024, quando há milhares de milhões de cidadãos a votar em todo o mundo, inclusive nas eleições para o Parlamento Europeu, a resiliência democrática continuará a ser tema central na agenda do Conselho.
2. SUBLINHA que o ambiente de segurança na Europa mudou significativamente nos últimos anos devido à anexação da Crimeia pela Rússia e à posterior guerra de agressão contra a Ucrânia. A crescente concorrência geopolítica e os conflitos internacionais e regionais, entre os quais a atual situação no Médio Oriente, vêm exacerbar esta situação. Além disso, a instrumentalização destes conflitos agrava ainda mais os desafios com as nossas democracias se deparam, o que pode ter por consequência o aumento da fricção social, a polarização, a radicalização e a diminuição da confiança nas instituições e nos atos eleitorais. RECONHECE que os intervenientes estatais e não estatais recorrem cada vez mais a táticas híbridas, o que representa uma ameaça crescente para a segurança da UE, dos seus Estados-Membros e dos seus parceiros.

3. RECONHECE o valor de uma cooperação estreita a nível da UE em defesa de eleições livres e justas na União Europeia e CONVIDA o alto representante e a Comissão a, em conjunto com os Estados-Membros, recorrerem rápida e exaustivamente a todos os mecanismos, redes e instrumentos estabelecidos, a fim de assegurar que tal cooperação se concretize e de apoiar a integridade dos processos democráticos, incluindo as eleições, ao abrigo de todas as formas de ingerência estrangeira, sem entravar o debate democrático aberto. Para o efeito, SUBLINHA a importância de utilizar, de forma eficiente e eficaz, a Rede Europeia de Cooperação para as Eleições e o Sistema de Alerta Rápido, bem como de contar com o contributo do Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais e do seu grupo de trabalho para as eleições para o Parlamento Europeu de 2024.
4. RECONHECE que as ciberatividades mal-intencionadas são com frequência elementos fundamentais das campanhas híbridas e SUBLINHA a necessidade de continuar a reforçar a cibersegurança e a resiliência a nível nacional e da UE, bem como a importância da cooperação e da solidariedade internacionais a este respeito. CONVIDA os Estados-Membros, bem como as instituições, órgãos e organismos da UE, a tomarem medidas técnicas e organizacionais adequadas e proporcionadas, no intuito de prevenir, desencorajar, dissuadir e responder continuamente às ciberatividades mal-intencionadas dirigidas contra os processos democráticos nacionais e da UE.

5. RECONHECE que há intervenientes estatais e não estatais estrangeiros que não hesitam em lançar mão de tecnologias emergentes e disruptivas, como a inteligência artificial, para aumentar a eficácia das campanhas híbridas destinadas a interferir nos processos democráticos. As tecnologias de IA podem aumentar a rapidez e a escala das operações de influência sobre a informação e permitir a criação de conteúdos falsos, o que pode reforçar as ameaças existentes, que visam os candidatos políticos e enganam os cidadãos por distorcerem a informação e a realidade. Ao mesmo tempo, SALIENTA que as novas tecnologias podem abrir à UE, aos seus Estados-Membros, às empresas tecnológicas e à sociedade civil muitas oportunidades para dar resposta a esses desafios e, a este respeito, CONGRATULA-SE, nomeadamente, com os trabalhos realizados sobre o Regulamento Inteligência Artificial, bem como com a promoção de uma abordagem das tecnologias digitais baseada nos direitos humanos. APELA ao alto representante, à Comissão e aos Estados-Membros a que se continue a respeitar, proteger e promover os direitos humanos, os processos democráticos e o Estado de direito em linha, tal como o fazemos fora de linha, em especial fomentando a literacia digital, bem como promovendo a abordagem das tecnologias digitais – como a inteligência artificial – centrada no ser humano e baseada nos direitos humanos<sup>1</sup>.
6. No contexto de esforços mais alargados para reforçar a nossa resiliência e a nossa capacidade de combater campanhas híbridas, incluindo a FIMI, RECORDA os objetivos estabelecidos na Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa, aprovada pelo Conselho Europeu em 25 de março de 2022<sup>2</sup>. A este respeito, REGISTA as medidas específicas pertinentes já tomadas:
- A criação do **conjunto de instrumentos da UE contra as ameaças híbridas**, tal como estabelecido nas conclusões do Conselho de 21 de junho de 2022, sobre um quadro para uma resposta coordenada da UE às campanhas híbridas<sup>3</sup>, o qual reúne instrumentos existentes e potenciais novos instrumentos e fornece um enquadramento para uma resposta coordenada às campanhas híbridas que afetam a UE e os seus Estados-Membros e parceiros. Inclui também medidas de prevenção, de cooperação, de estabilização e medidas restritivas e de recuperação, reforçando a solidariedade e a assistência mútua,
  - A criação do conjunto de instrumentos contra a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros ("o conjunto de instrumentos FIMI"),

---

<sup>1</sup> 11088/23

<sup>2</sup> EUCO 1/22

<sup>3</sup> 10016/22

- O reforço do **conjunto de instrumentos de ciberdiplomacia**, que visa responder com rapidez e determinação às ciberameaças e ciberataques e pode contribuir para que a UE dê resposta a campanhas híbridas, em conformidade com as suas próprias regras e procedimentos.

OBSERVA que estes conjuntos de instrumentos contribuem significativamente para uma abordagem muito mais abrangente ao assegurarem respostas coordenadas às campanhas híbridas, aos ciberataques e às atividades de FIMI contra a UE, os seus Estados-Membros e os seus parceiros, reforçando assim a resiliência global. SALIENTA a importância de maximizar a utilização dos instrumentos e medidas existentes a nível da UE, como o Regulamento dos Serviços Digitais, o Código de Conduta sobre Desinformação reforçado, a Diretiva Resiliência das Entidades Críticas<sup>4</sup>, a Diretiva Segurança das Redes e da Informação (SRI 2)<sup>5</sup> e o regulamento recentemente adotado sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política. Para além de complementarem os regimes de sanções existentes sempre que necessário, estes conjuntos de instrumentos permitem também estudar novas medidas restritivas para combater as atividades híbridas e a FIMI.

7. O Conselho DESTACA igualmente os progressos que estão a ser feitos no sentido da criação de **equipas de resposta rápida às ameaças híbridas** e APELA ao alto representante e à Comissão para que avancem rapidamente com a criação dessas equipas, SALIENTANDO que as mesmas equipas deverão ser um dos principais elementos do conjunto de instrumentos da UE contra as ameaças híbridas destinado a apoiar os Estados-Membros e os países parceiros na luta contra as referidas ameaças.

---

<sup>4</sup> Diretiva (UE) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa à resiliência das entidades críticas e que revoga a Diretiva 2008/114/CE do Conselho, JO L 333 de 27.12.2022

<sup>5</sup> Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 e a Diretiva (UE) 2018/1972 e revoga a Diretiva (UE) 2016/1148 (Diretiva SRI 2), JO L 333 de 27.12.2022

8. PRECONIZA que seja reforçado o conhecimento da situação, antes, durante e após as eleições para o Parlamento Europeu, no que respeita às tentativas de ingerência de intervenientes estatais e não estatais estrangeiros no processo democrático da UE. SALIENTA o papel essencial da célula de fusão da UE INTCEN contra as ameaças híbridas (HFC), que conta com o apoio da Direção de Informações do Estado Maior da União Europeia no quadro da Capacidade Única de Análise de Informações da UE (SIAC), na qualidade de entidade central que fornece análises de informações sobre ameaças híbridas, com base principalmente nos contributos dos Estados-Membros em matéria de informações, bem como no conhecimento da situação, analisando informações de todas as fontes, com base em informações de fonte aberta e em informações classificadas de diferentes partes interessadas do SEAE, da Comissão e dos Estados-Membros. REITERA a necessidade de reforçar a deteção, a análise e a prospetiva por intermédio da HFC no âmbito do SIAC.
9. RECONHECE que o Regulamento dos Serviços Digitais constitui o primeiro instrumento de aplicação que pode contribuir com eficácia para atenuar os riscos sistémicos relacionados com a propagação da desinformação em linha e proteger a integridade dos processos eleitorais de todas as formas de ingerência estrangeira. RECONHECE que o Código de Conduta sobre Desinformação reforçado e a sua base de signatários diversificada constituem um fórum importante para abordar e debater questões relacionadas com a desinformação em linha durante o período eleitoral. SUBLINHA a responsabilidade conjunta que cabe à indústria tecnológica, aos governos e a outras partes interessadas em matéria de defesa da liberdade de expressão e do discurso democrático aberto no espaço digital.
10. EXORTA a Comissão a prosseguir o seu trabalho com as plataformas em linha no quadro do Código de Conduta sobre Desinformação reforçado e do Regulamento Serviços Digitais, e a utilizar da melhor forma o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social e o novo regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política, sublinhando a necessidade de uma articulação eficaz com base na aplicação dos compromissos acordados, de um diálogo mais ativo com plataformas em linha de menor dimensão, de uma cooperação contínua com a comunidade mais vasta de partes interessadas, sobretudo a sociedade civil, os verificadores de factos e o meio académico, bem como o intercâmbio de informações com os Estados-Membros da UE.

11. SALIENTA a importância de apoiar a participação dos cidadãos na vida democrática, livre de qualquer forma de ingerência estrangeira. SUBLINHA a importância de promover a literacia digital e mediática entre os cidadãos, o papel fundamental desempenhado pelos meios de comunicação social livres, independentes e pluralistas, a necessidade de assegurar uma estreita cooperação com a sociedade civil e o meio académico, de reforçar o papel dos verificadores de factos e de garantir um nível adequado de responsabilização, sentido de responsabilidade e transparência das plataformas em linha.
12. CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a porem rapidamente em prática as medidas e prioridades anunciadas nos seus relatórios de 2020 e 2023 sobre a cidadania da UE<sup>6</sup>, com o objetivo de reforçar a participação democrática, capacitar os cidadãos e promover a inclusão destes na União Europeia, em especial pela inclusão de categorias de eleitores sub-representadas.
13. SUBLINHA a importância do trabalho realizado pelo departamento de comunicação estratégica do SEAE (*EEAS StratCom*) e pelos seus grupos de trabalho, em especial o Grupo de Trabalho *East StratCom*, com o seu projeto emblemático *EUvsDisinfo*, bem como o Grupo de Missão para os Balcãs Ocidentais, o Grupo de Missão para o Sul e o recém-criado Grupo de Trabalho *StratCom* para a África Subsariana, que contribuem para uma comunicação eficaz e baseada em factos, para combater a desinformação, para a comunicação estratégica sobre a ação externa da UE e para o reforço do ambiente global dos meios de comunicação social e da sociedade civil nas respetivas regiões, inclusive antes, durante e após os atos eleitorais. SUBLINHA a importância de combater a FIMI, incluindo a desinformação em diferentes línguas e com um âmbito geográfico alargado.

---

<sup>6</sup> Relatórios da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Relatório de 2020 sobre a Cidadania da UE – Capacitar os cidadãos e proteger os seus direitos, COM (2020) 730 final, e sobre os progressos rumo a uma cidadania efetiva da UE 2020-2023, COM(2023) 931 final

14. TOMA NOTA do pacote para a defesa da democracia, apresentado pela Comissão em dezembro de 2023, que se baseia no Plano de Ação para a Democracia Europeia adotado em 2020. TOMA NOTA da proposta de diretiva relativa à transparência da representação de interesses em nome de países terceiros<sup>7</sup>, que visa reforçar os requisitos de transparência para combater a ingerência estrangeira no espaço democrático da União, e da Recomendação sobre processos eleitorais inclusivos e resilientes na União<sup>8</sup>, que prevê medidas concretas para os Estados-Membros e os intervenientes políticos, incluindo partidos e fundações, a fim de ajudar a defender os processos eleitorais de todas as formas de ingerência estrangeira.
15. REALÇA a importância de que se revestem os exercícios que combinem diferentes elementos, como a FIMI, as ciberatividades mal-intencionadas e as ameaças às infraestruturas críticas, uma vez que as campanhas híbridas e as ameaças que enfrentamos têm um caráter cada vez mais multidimensional e transetorial. RECORDA o valor de que se reveste a participação dos parceiros nacionais e da UE em exercícios como a resiliência democrática, fornecendo uma panorâmica de todos os instrumentos atualmente disponíveis para reforçar a nossa resiliência democrática no contexto de atos eleitorais. Na medida do possível, tais exercícios poderão ser realizados adotando uma abordagem global da sociedade e de governação integrada e fazer o melhor uso de todas as estruturas e entidades existentes, como o Sistema de Alerta Rápido, a Rede Europeia de Organizações de Coordenação de Cibercrises (UE-CyCLONe), o Grupo de Cooperação em matéria de Redes e Sistemas de Informação e a Rede Europeia de Cooperação para as Eleições, bem como o Centro Europeu de Excelência para Combate às Ameaças Híbridas e o setor privado, tendo em conta a importância do seu contributo para a formulação de respostas eficazes. Estes exercícios deverão ter por base o trabalho realizado no âmbito do Código de Conduta sobre Desinformação reforçado e do Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais.

---

<sup>7</sup> Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece requisitos harmonizados no mercado interno relativos à transparência da representação de interesses em nome de países terceiros e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937; COM(2023) 637 final

<sup>8</sup> Recomendação (UE) 2023/2829 da Comissão, de 12 de dezembro de 2023, sobre processos eleitorais inclusivos e resilientes na União e o reforço da natureza europeia e da eficácia do processo das eleições para o Parlamento Europeu, JO L, 2023/2829, 20.12.2023

16. CONVIDA o alto representante e a Comissão a, em conjunto com os Estados-Membros, analisarem exaustivamente os ensinamentos a retirar das eleições para o Parlamento Europeu de 2024, a apresentarem ao Conselho informações completas sobre a eficácia dos mecanismos, redes, instrumentos e medidas pertinentes e a darem conta de todos os problemas e lacunas que se tenham detetado nos instrumentos disponíveis, para que possam ser corrigidas.
-